

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0418-003-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, CNPJ Nº 32.850.995/0001-76, Endereço: Rua, 438, Nº 401, Sala 03– Morretes, Cidade: Itapema-SC, Estado: Santa Catarina, telefone: 47-3363-9457, e-mail: licitadresacordes@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FILIPE LUIS BOHRER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua de ligação, Rua 438, 439 - Bairro Morretes, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrito no RG nº SESP/SC 5.922.364 e CPF/MF sob o nº 083.146.179-97, E-mail: licitadresacordes@gmail.com, Telefone: (47)-3363-9457, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	VALOR	TOTAL
26	UND	Microfone de mão sem fio - 1 frequência UHF fixa; - Diversity com 2 antenas booster de recepção; - Baixo ruído de manuseio; - Chassis de plástico; - Saída de áudio balanceada XLR e não balanceada P10; - THD: 0,1%; - Faixa de portadora de RF: 614 a 806MHz; - Faixa de operação: 100mts sob condições típicas; - Resposta em frequência de áudio: 50Hz a 15kHz, ±3dB; - Rejeição de imagem: 60dB típico; - Rejeição a espúrios: >60dB típico; - Distorção do sistema (Referente a ±15kHz de desvio, modulação a 1kHz): 0,1% de THD típico; - Relação sinal/ruído: 98dB; - Sensibilidade: -109dB para 12dB SINAD típico; - Faixa de temperatura de operação: -18° a 57°C. (As características da bateria podem limitar esta faixa); - Vida da bateria: 10 horas com 2 pilhas alcalinas AA. Receptor RE-01: - Indicador de sinal de RF: Um dos dois indicadores se acende quando o sinal é recebido através da antena A ou B; - Indicador de pico de áudio de transmissão; Pisca quando o sinal de áudio recebido aproxima-se do nível de saturação; - Controle de volume: Ajusta o volume de saída do receptor. Não afeta o indicador de pico de áudio de transmissão; - Antenas telescópicas: Recebem os sinais vindos do transmissor; - Saída de áudio: Jack 1/4" (P-10) e XLR-M; - Controle de	Microfone sem fio LYCO	UH01M	10	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00

	"squelch": Este controle é ajustado de fábrica e normalmente não requer maiores ajustes; - Presilha para cabo de força: Pren- de o cabo de força ao receptor; - Chave ON/OFF; - Conector: XLR-M 3 pinos, 1/4" (P10); - Configuração de saída: Balanceada ativamente; - Impedância de saída: 3,3k Ohms; - Proteção contra Phantom Power: Sim; - Alimentação: 12-18VCC nominal, 200mA; - Fonte de Alimentação: Adaptador - 1/4"; Ponta: Sinal - Carcaça: Terra; - XLR: 1: terra - 2: sinal (+) - 3: sinal (-). Transmissor de Mão HT-01: - Chave liga/desliga: Em bai- xo relevo para prevenção de acionamento acidental. - Indicador ligado: Acende-se quando o transmissor está ligado. Ao piscar resta uma hora ou menos de tempo de uso, indicando a necessidade de troca das bateri- as; - Saída de RF: 50mW típico (FCC); - Cor- rente nominal: 60mA; - Alimentação: 2 pilhas alcalinas 1,5V AA; - Dimensões e Peso: - Altura: 51mm - Comprimento: 236mm - Peso: 0,295 g.				
VALOR TOTAL					R\$ 5.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

2 – Itens: 26.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 068/2022 e Ata de Registro de Preço nº 080/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 080/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 080/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1207001/2022, Pregão Eletrônico nº 068/2022, Ata de Registro de Preço nº 080/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

- 04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 04 122 0002 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – Castelo dos Sonhos
- 04 122 0002 2.005 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – Cachoeira da Serra
- 04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – VILA CANOPUS
- 04 122 0002 2.007 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – VILA CABOCLA
- 03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira
- 04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 17 069 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento
- 04 122 0058 2.148 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Turismo
- 04 122 0037 2.157 Manutenção da Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
- 04 453 0037 2.159 Manutenção do Centro de Transportes
- 13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
- 04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
- 04 122 0041 2.260 Manutenção da Sec. Mun. De Defesa Social, Transporte e Trânsito – SEMDESTRAN
- 04 125 0041 2.261 Manutenção do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN
- 06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública – Guarda Municipal

15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. De Regulação Urbana - SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 080/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data

da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 068/2022, Ata de Registro de Preço n.º 068/2022,

cuja realização decorre da autorização do Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato Sr. Renato Alves Rogerio de Sousa, inscrito na matrícula nº 031074-0, nomeado através da portaria nº 4575/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira-Pará, 18 de abril de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ Nº 32.850.995/0001-76
Filipe Luis Bohrer
CPF: 083.146.179-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____